

ANEXO I – Modelo de Proposta

Prezados Senhores,

Ref.: Chamada Pública nº 004/2025 – PMBC.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento de vagas a serem disponibilizadas ao Município de Balneário Camboriú, com todas as despesas inclusas, tais como: alimentação, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, bem como todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no edital em questão.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA CORRENTE NO BANCO:

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do futuro contrato.

2.2 Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de

3 PREÇO (s)

3.1 O preço unitário para cada vaga integral é de R\$(.....), para cada vaga parcial é de R\$ (.....) sendo disponibilizadas vagas integrais e vagas parcial, ao preço total de R\$(.....), conforme a planilha abaixo com fechamento correto, inclusos os custos previstos no edital, já considerados os eventuais descontos concedidos, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante.

3.2 - O pagamento será em até 07 (sete) dias úteis, contados da execução de cada parcela mensal, mediante comprovação de prestação efetiva, devidamente aprovados e conferidos pelo preposto do Contratante.

3.3 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

3.4 Desde já, declaramo-nos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

3.5 Segue os preços por item e global:

Item	Objeto	Período	Unid. Medida	Qtd. de Vagas	Valor por Criança
1	Atendimento às crianças em período integral (polo de férias) - 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	Integral	Mês		
2	Atendimento às crianças em período parcial (polo de férias) - 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	Parcial	Mês		

Local e data
NOME/ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DO PROPONENTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B382-4AD5-4C56-3117> e informe o código B382-4AD5-4C56-3117

Anexo II – Declaração de Não Parentesco

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA:

1. Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
2. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
3. Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo III – Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento edital da Chamamento Público 004/2025 - PMBC;
2. Que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B382-4AD5-4C56-3117> e informe o código B382-4AD5-4C56-3117

Anexo IV – Declaração de cumprimento das Obrigações relativas ao trabalho do menor

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (NOME DO LICITANTE), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF sob o nº (...), DECLARA que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

RESSALVA:

() Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo V – Quadro de vagas e valores a serem repassados às unidades de centros de educação infantil;

Item	Objeto	Unid. Medida	Qtd. de Vagas	Valor por Criança
1	Atendimento às crianças em período integral (polo de férias) - 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	Mês		
2	Atendimento às crianças em período parcial (polo de férias) - 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	Mês		

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/B382-4AD5-4C56-3117> e informe o código B382-4AD5-4C56-3117

Anexo VI – Modelo de Quadro Funcional

Turma	Idade	Quantidade de crianças atendidas	Nome do profissional	Função	Formação	Carga Horária

Diretor (a):				
Coordenador:				
Merendeira:				
Zelador:				
Nutricionista:				
Apoio Técnico:				
Administrativo:				

Anexo VII – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO

*Contratação de empresa para o fornecimento de vagas para Educação Infantil, referentes ao atendimento de Polo de Férias, nos períodos integral e parcial, conforme Chamada Pública nº *****.*

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situado na Rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado Contratante, representado neste ato pelo seu **** Municipal, ***, ****, portador da carteira de identidade de nº ****, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ****, doravante denominado Contratante, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, situada na Rua *****, nº ***, ****, * ****, representada legalmente, neste ato, pela Sra. ****, inscrita no CPF sob o nº ***, doravante denominada Contratada, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº *** - PMBC**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de vagas para a Educação Infantil, referentes ao Polo de Férias, para o atendimento de até *** (***) crianças, de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias, no período integral, e *** (***) crianças, de um a três anos, no período parcial, conforme o Edital de Chamada Pública nº *** e a Inexigibilidade de Licitação nº ***** – PMBC, e seus anexos.
- 1.2. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.
- 1.3. Entende-se por serviço inadequado, aquele que se apresentar com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações constantes nos documentos integrantes, ou diferente do exigido e ofertado.
- 1.4. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a entidade educacional privada, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.
- 1.5. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato permanecerão subordinados à entidade às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Integram e completam o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de Chamada Pública nº *** e a Inexigibilidade de Licitação nº ***** – PMBC, e seus anexos.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Constituição da República, na Lei 14.133/2021, em especial no artigo 79, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996, na Lei nº 8.069, de 1990, na Resolução nº 06/2020/CONSEME, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ ***** (****).

4.2. O pagamento será realizado com base no número de crianças atendidas mensalmente pelo Centro de Educação Infantil, de acordo com os preços abaixo estabelecidos, no limite da quantidade de vagas a seguir discriminada:

Período	Faixa etária	Un. de medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Integral		Vagas	***		****
Parcial		Vagas	***		****
Total Geral (R\$)					****

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de vagas estipuladas neste contrato, por meio de depósito em conta corrente da entidade, por ela, formalmente, indicada.

4.4. A entidade privada informará à Secretaria de Educação o número de crianças atendidas por meio de relatório mensal.

4.5. Os pagamentos serão efetuados de forma integral pelo Município, conforme o número de vagas efetivamente atendidas pela Escola.

4.6. No caso de desistência ou vacância da vaga ocupada por algum beneficiário, o Município manterá o pagamento integral da vaga, mesmo que não a preencha, por um período de até 15 (quinze) dias.

4.7. O pagamento ocorrerá até o 7º (sétimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal, a qual deverá ser entregue no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal referente à parcela concluída com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.9. A liberação do pagamento mensal somente ocorrerá após a devida certificação dos atendimentos das crianças beneficiadas por meio deste contrato.

4.9.1. A certificação será realizada pela Comissão Fiscalizadora, designada pelo Decreto nº *****.

4.10. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.11. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

4.12. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: **EM** = Encargos moratórios; **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP** = Valor da parcela a ser paga; **I** = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: **I** = $(TX/100)/365$; onde: **TX** = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

4.13. Durante a vigência contratual, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.14. Todos os requerimentos referentes ao Contrato deverão ser protocolizados no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e endereçados à Secretaria de Compras.

4.14.1. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação, se o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

4.15. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral n. 1.130 do STF, irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O Contrato terá vigência de 05 (cinco) de janeiro de 2026 até dia 06 (seis) de fevereiro de 2026, período que corresponde a execução dos serviços, não prorrogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante das dotações abaixo:

***** – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) O representante legal da entidade educacional privada deverá manter atualizado o seu cadastro junto ao Município/Secretaria, informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da entidade privada;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município/Secretaria;
- c) Ofertar vagas para a Secretaria de Educação e matricular exclusivamente alunos encaminhados pelo Departamento de Educação Infantil;
- d) Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança no ato da matrícula, atestando a veracidade da mesma no Termo de Responsabilidade dos Pais juntamente com a família beneficiada;
- e) Fornecer alimentação, de forma integral, durante o horário de permanência em que a criança estiver sendo atendida;
- f) Caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará a cargo da contratada o fornecimento desta sem custo adicional ao contratante.
- g) Prover, à unidade conveniada, nutricionista para assessorar as questões relativas à alimentação;
- h) Manter atualizada e disponível para a Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;
- i) O representante legal pela entidade privada deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar o Município/Secretaria;
- j) Receber visita e acatar a orientação técnica do Município/Secretaria durante o período de execução do Contrato;
- k) Garantir acesso dos órgãos competentes do Município/Secretaria à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- l) Manter atualizado, junto a Secretaria de Educação, os seguintes documentos e certidões negativas:
 - 1) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 2) Certidão Negativa de Débito Municipal;

- 3) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 - 4) Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 - 5) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 - 6) Alvará Sanitário;
 - 7) Quadro funcional;
 - 8) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP;
 - 9) Cardápio nutricional mensal;
- m) Apresentar, ao final do Polo de Férias, à Secretaria de Educação, o relatório de atividades, e mensurar o alcance dos objetivos.
- n) Encaminhar, para Secretaria de Educação, no dia 25 (vinte e cinco) de janeiro, os seguintes documentos:
- 1) Cadastro das Crianças Atendidas pela entidade educacional privada - Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária;
 - 2) Diário de Classe: As fichas de frequência deverão ser preenchidas pelas professoras diariamente.
 - 3) Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas.
- o) É expressamente vedado à entidade privada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência, subsidiados pelo Município/Secretaria, por meio deste Contrato;
- 7.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 7.4. É vedada qualquer terceirização de serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das cláusulas constantes no Edital de Chamada Pública nº 013/2023 e na Inexigibilidade de Licitação nº 043/2023 – PMBC, e seus anexos, e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.
- 7.6. Garantir a execução do serviço no local, pelo prazo, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas.
- 7.7. Dar maior agilidade possível à execução do serviço para que a CONTRATANTE não fique com suas atividades paralisadas.
- 7.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo, decorrente da execução deste contrato, causado à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 7.9. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à

CONTRATANTE ou a terceiros.

7.10. Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.11. Atender, prontamente, a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

7.12. Assegurar garantia dos serviços prestados a partir da execução da atividade.

CLÁUSULA OITAVA — DA MATRÍCULA

8.1. A entidade privada deverá analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança no ato da matrícula, atestando a veracidade da mesma, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada.

8.1.1. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Edital de Matrícula.

8.1.2. No caso de negativa de vaga, a entidade privada registrará a recusa da família em Ata da Comissão e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA — DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLO DE FÉRIAS

9.1. Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela Secretaria de Educação.

9.1.1. Todos os itens descritos no Projeto Polo de Férias ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.

9.1.2. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Polo de Férias ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

9.1.3. A entidade privada assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Polo de férias, incluindo o Atendimento Educacional Especializado, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

9.1.4. É vedado, à entidade privada, firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

9.1.5. O horário de atendimento às crianças será definido da seguinte forma:

a) Período integral: das 7h às 19h;

b) Período Parcial: das 7h às 13h e/ou 13h às 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
- b) Rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a entidade educacional privada for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação — CME, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação;
- c) Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, por meio da

Comissão de Fiscalização designada, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela entidade educacional privada, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir QUALIDADE dos atendimentos realizados pelos NEIs;

- d) Efetuar os pagamentos somente se a entidade educacional privada possuir todas as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas solicitadas na habilitação.
- e) Fazer relatórios da fiscalização e encaminhar para os órgãos competentes quando verificado irregularidades.

10.2. Compete ao CONTRATANTE nomear 01 (um) gestor e no mínimo 01 (um) fiscal para acompanhar e a fiscalizar o contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

11.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao respectivo contrato.

11.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

11.3. Compete, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

11.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público, e às necessidades da Administração.

12. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. *****, Diretor-Geral do Colegiado da Secretaria da Educação, matrícula *****.

12.1. A fiscalização do contrato, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, será realizada pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Educação.

12.2. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá notificá-la para que procedam as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.3. Mediante prévia comunicação, o fiscal do contrato poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

12.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

12.6. O fiscal do contrato transmitirá, por escrito, as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem ao decorrer da vigência contratual.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente as irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais ou contratuais.

12.9. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

12.10. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de conclusão, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

12.11. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de quaisquer serviços ou materiais, no todo ou em parte.

12.14. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

12.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos artigo 89. § 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A fiscalização da CONTRATANTE, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

13.2.1. A multa a que alude a subcláusula 13.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no Termo de Referência, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
 - 1. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
 - 1. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Fizer declaração falsa;
 - 2. Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - 3. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 4. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - 5. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1. Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - 2. Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
 - 3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
 - 5. Não mantiver a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Cometer fraude fiscal.

13.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3.2. As penalidades de advertência, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

13.3.3. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

13.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o art. 45, da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que, à CONTRATADA, caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;
- e) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) demais hipóteses mencionadas no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

15.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

15.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

15.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 89 e 139 da mesma lei.

15.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

15.9. A aplicação das sanções administrativas, o cancelamento do registro do fornecedor, e a rescisão, serão precedidos de processo administrativo, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.10. O processo administrativo, de que trata o subitem 15.8, tramitará por meio eletrônico e as intimações do interessado serão efetuadas por meio da plataforma digital 1Doc ou por nova plataforma digital que a substitua.

15.11. A intimação será enviada para o endereço eletrônico do interessado, devendo o mesmo observar a obrigação de manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, XX de XXXX de XXXX.

Anexo VIII – Termo de Responsabilidade dos Pais

Termo de Responsabilidade dos PAIS

Eu, *****, CPF ***** responsável pelo (a) menor ***** declaro, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula para o polo de férias do meu dependente são verdadeiras.

Declaro ainda que tenho ciência que o atendimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú será integralmente de forma gratuita para o mês de janeiro de 2026, conforme, calendário da unidade escolar a qual meu dependente estará vinculado, que terei atendimento de acordo com o Projeto Polo de férias e Regimento Interno da entidade privada, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação — CONSEME.

Assumo a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo meu dependente frequentar a entidade privada nos horários e dias estabelecidos conforme calendário escolar recebido no ato da matrícula.

Em caso de desistência, assumo a responsabilidade de comunicar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à entidade privada de Educação Infantil, bem como à Secretaria de Educação.

Balneário Camboriú, **** de **** de XXX.

Nome e assinatura do Responsável pelo menor.

Atesto que toda documentação exigida no ato na matrícula do (a) menor foi entregue e conferida a autenticidade pela comissão de matrícula.

Nome e assinatura do responsável pelo atesto

Nome e assinatura do Responsável pela Escola

**ANEXO IX - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES
CONVENIADAS**

Unidade Vistoriada: _____ Hora: _ Data: _____

	%	Registro das informações e dados	Sim	Não	N.A.	Pontuação
1	10,00	Quadro Funcional 1.1 10,00				
		Quadro Funcional – encontra-se completo?				
			Somatória			

2	10,00	Supervisão Pedagógica 2.1 4,00				
		Supervisão Pedagógica — o projeto polo de férias contempla: acolhimento, recreação, atividades planejadas, brincadeiras, jogos e histórias, prevendo adaptações e flexibilizações para crianças com deficiência TEA e Altas Habilidades?				
2.3	3,00	O Projeto Polo de Férias está atualizado, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?				
2.4	3,00	O Regimento Interno está atualizado para o exercício 2023, impresso e disponível em lugar de fácil acesso aos pais e comunidade?				
			Somatória			

3	10,00	Cozinha - Lactário			
3.1	1,00	Possui área própria para armazenamento de alimentos?			
3.2	1,00	Área de armazenamento de alimentos é organizada e limpa?			
3.3	1,00	A cozinha possui número adequado de janelas, a fim de propiciar a renovação do ar e ventilação do ambiente?			
3.4	1,00	Piso, paredes e teto lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?			
3.5	0,50	Luminárias localizadas sobre a área de preparação dos alimentos protegidas contra explosão e quedas acidentais?			
3.6	1,00	As portas, janelas e sistema de exaustão das áreas de armazenamento são protegidas com telas milimétricas a fim de evitar entrada de insetos?			
3.7	1,00	Utensílios pertencentes a cozinha e lactário em bom estado de conservação?			
3.8	1,00	Lavatório exclusivo para as mãos, com sabonete líquido e toalhas de papel?			
3.9	0,50	Lixeiras com tampa e acionadas sem contato manual?			
3.10	2,00	Possui ambiente de cozinha e lactário limpos e organizados?			
			Somatória		

4	10,00	Alimentos 4.1			
	5,00	Produtos dentro do prazo de validade.			
4.2	5,00	Quando as matérias-primas não são totalmente utilizadas, são identificadas com as informações: produto, data de validade.			

		Somatória	
--	--	------------------	--

5	5,00	Cozinha				
5	3,00	Possui atestado de saúde ocupacional? Data____/____/____				
1						
5	1,00	Uniforme é compatível com a função, conservado e limpo?				
2						
5	1,00	Os cabelos estão presos, as unhas sem esmaltes e sem adornos?				
3						
		Somatória				

6	5,00	Cardápio				
6	2,00	Possui cardápio?				
1						
6	2,00	Segue o cardápio no dia da visita?				
2						
6	1,00	O cardápio está em local visível à comunidade escolar?				
3						
		Somatória				

7	10,00	Refeitório 7.1				
	5,00	É mantido limpo e				

organizado?

7.2	5,00	Os equipamentos, móveis e utensílios disponíveis nessas áreas são compatíveis com as atividades, em números suficientes e em adequado estado de conservação?				
		Somatória				

8	3,00	Controle de Pragas 8.1				
	1,00	Controle químico executado por empresa especializada? Data____/____/____				
8.2	1,00	Áreas externas são limpas e organizadas?				

8.3	1,00	Acondicionamento de lixo é o lugar correto?				
			Somatória			

9	3,00	Abastecimento de Água				
9.1	0,50	Possui caixa d'água?				
9.2	1,00	Reservatório de água higienizado em intervalo máximo de 6 meses? Data				
		/				
		/				
9.3	1,00	Água filtrada para as crianças beberem?				
9.4	0,50	O estabelecimento já possui um sistema de esgoto ligado à rede pública de coleta?				
			Somatória			

10	10,00	Salas de Aula				
10.1	1,00	Respeita-se o número máximo de alunos por sala?				
10.2	0,5	Possui ventilação e iluminação adequada?				
10.3	0,5	Possuem mobiliários em boas condições e de fácil limpeza?				
10.4	1,00	Possui colchonetes de espessura adequados suficientes e em boas condições para o número de crianças?				
10.5	0,5	Possui local para higienização, com balcão, trocador impermeável, pia e chuveiro?				
10.6	1,00	Possui banheira em material resistente, funda antiderrapante instalada sobre a bancada?				
10.7	1,00	Possui vasos sanitários de tamanho adequado à faixa etária atendida?				

10.8	0,5	Possui brinquedos adaptados à faixa etária atendida?				
10.9	3,0	Possui brinquedos pedagógicos e de entretenimento adequados à faixa etária em quantidade suficiente para atendimento ao número de crianças atendidas na sala de aula? 10.10				
	1,0	A sala de aula possui ar condicionado?				
			Somatória			
11	5,00	Parque				
11.1	2,00	Possui parque com no mínimo 3 brinquedos? 11.2				
	2,00	Os brinquedos estão em boas condições?				
11.4	1,00	Tem parque dividido por idade?				
			Somatória			

12	5,00	Aspectos Gerais				
-----------	-------------	------------------------	--	--	--	--

12.1	1,00	O edifício cumpre as questões de acessibilidade arquitetônica? (rampas, portas mais largas, banheiro adaptado entre outros).				
12.2	2,00	O estabelecimento possui aparelho de ar condicionado? 12.3				
	2,00	Foi apresentado os certificados de vistoria do corpo de bombeiros?				
			Somatória			

13	10,00	Instalações Sanitárias				
13.1	3,00	Possuem instalações sanitárias separadas por sexo com acessos				

		independentes?				
13.2	3,00	Possuem louças sanitárias adaptadas às faixas etárias e ?				
13.3	2,00	Possui papel toalha, sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento sem contato manual?				
13.4	2,00	Os sanitários encontram-se limpos e organizados?				
			Somatória			

ANEXO X- RELATÓRIO MENSAL

ANEXO X - RELATÓRIO MENSAL											
Nº	Nome da Criança	Turma						Data de Nascimento	Telefone	Endereço	Data de Matrícula
		Integral				Parcial					
		B1	B2	M1	M2	J1	J2				
	Número de criança por turma										
	Total de criança da Escola										
	Valor Total do Mês										

o por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUIDES DA COSTA FERREIRA NETO

ificar a validade das assinaturas - acesse <https://br1400.com.br/verificacao/> B3282-4AD5-4C56-3117 e informe o código B3282-4AD5-4C56-3117